

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 959 DE 2020

EMENDA MODIFICATIVA
(Do Sr. PEDRO WESTPHALEN)

O artigo 4º da Medida Provisória n. 959, de 29 de abril de 2020 para a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.65.

.....
.....
....

II - em 1º de agosto de 2021, quanto aos demais artigos." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de emenda que visa ampliar a prorrogação da entrada em vigor da lei geral de proteção de dados, que a Medida Provisória 959 fixou em 3 de maio de 2021. A redação proposta amplia o prazo para o dia 1º de agosto de 2021.

O setor de saúde foi bastante ativo durante a discussão da Lei Geral de Proteção de Dados e entende que o resultado final foi um texto moderno e equilibrado.

Compreende-se também a importância da entrada em vigor desta Lei, contudo, em razão do atual cenário nacional e ainda internacional, o setor entende ser crucial a prorrogação da sua entrada em vigor.

Todo o setor de saúde tem direcionados seus esforços no sentido de alcançar os melhores resultados no tratamento da população, seja no que diz respeito à Pandemia causada pelo COvid 19, seja na manutenção, bem como na continuidade dos cuidados em saúde da população.



Por estas razões, rogo, gentilmente, aos nobres pares o apoio para aprovação desta emenda modificativa.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2020.

PEDRO WESTPHALEN

Progressistas/RS



CD/20824.37359-00